

São Paulo, 11 de novembro de 2022

Aos

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO e Sindicatos Profissionais do Setor Químico no Estado de São Paulo – Grupo 10 – Bases FEQUIMFAR

Com a divulgação oficial em 10.11.2022, do INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.2022, acumulado em 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento), informamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2022.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS ANO 2022/2023 - Ano 2022/2023

I - Sobre os salários de 01/11/2021, será aplicado, em 01/11/2022, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, o percentual único e negociado **de 6,46%** (seis virgula quarenta e seis por cento), correspondente ao período de 01/11/2021, inclusive, a 31/10/2022, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 618,96 (Seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde **01.11.2021**, inclusive, e até **31.10.2022**, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/21), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/21), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, **até a**

parcela de **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 9.581,40 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 9.581,40
nov/21	6,46%	R\$ 618,96
dez/21	5,91%	R\$ 566,26
jan/22	5,36%	R\$ 513,56
fev/22	4,81%	R\$ 460,87
mar/22	4,26%	R\$ 408,17
abr/22	3,72%	R\$ 356,43
mai/22	3,18%	R\$ 304,69
jun/22	2,64%	R\$ 252,95
jul/22	2,11%	R\$ 202,17
ago/22	1,58%	R\$ 151,39
set/22	1,05%	R\$ 100,60
out/22	0,52%	R\$ 49,82

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Ano 2022/2023

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), que aderirem a presente convenção, adotarão o seguinte salário normativo:

Em 01.11.2022, o salário normativo será de **R\$ 1.518,33 (um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, por mês.

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação), que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

Em 01.11.2022, o salário normativo será de **R\$ 1.635,13 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos)**, por mês.

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados NÃO estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária, secundária e primária, que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

Em 01.11.2022, o salário normativo será de **R\$ 1.635,13 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos)**, por mês.

JRS

SU

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2022.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Se em 2023 o reajuste do salário-mínimo estadual torná-lo igual ou superior ao piso salarial da categoria, será garantido como piso salarial o valor do salário-mínimo estadual reajustado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Ano 2022/2023

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2021 e 2022, fica estipulado relativamente ao ano de 2022 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2022, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 691,99 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), e **R\$ 755,87 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete)**, para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação);

b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2023 e a segunda até 31/10/2023 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2023;

b.2) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical)

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto.

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

g) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "b.2 e "b.3", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA - Ano 2022/2023

As empresas fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor correspondente a **R\$ 184,23 (Cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, de acordo com a Lei 6.321 de 14/04/1976, que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador, mantendo esse benefício ao empregado afastado por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, pelo período em que receber o benefício de complemento salarial previsto nas cláusulas denominadas **GESTANTE E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º**

Alternativamente a empresa poderá fornecer Vale-Alimentação, no mesmo valor da cesta básica, que será entregue regularmente, na mesma data de pagamento do salário.

JRS

SU

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

As empresas que não optarem pelo Programa de Alimentação do Trabalhador ficam também obrigadas ao cumprimento da presente cláusula.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL - Ano 2022/2023

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 934,77 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2022**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 233,68 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2022**.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, do Banco Itaú**:

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 327,16 (Trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2023**.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 654,34 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2022**.

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 654,34 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2022**.

1,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 186,94 (Cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2023**.

d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (**sindicato patronal**) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 373,91 (Trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2023**.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST)

CNPJ: 62.506.175/0001-22

Banco: Bradesco S/A

Agência: 3504-1

Conta Corrente: 80404-5

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- | | | |
|-----|---|--------------|
| a - | Morte: | R\$ 7.000,00 |
| b - | Invalidez Permanente Total por Acidente | R\$ 7.000,00 |
| c - | Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até | R\$ 7.000,00 |
| d - | Invalidez Permanente Funcional por Doença | R\$ 7.000,00 |

JRS

SU

e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a) R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

As Empresas se obrigam a encaminhar aos Sindicatos Profissionais, Patronais e as respectivas Federações, quando for o caso, cópia da guia própria e ou ordem bancária devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de recolhimento da presente taxa.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

José Roberto Squinello

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E
RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sergio Luiz Leite

Sergio Luiz Leite

Presidente de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas
do Estado de São Paulo - Fequimfar